



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

Gestor da Ata: **José Afonso Coura – Secretário de Obras e Serv. Urbanos, Defesa Civil e Agricultura**

#### CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**MARCILIO PIRAMIDES SOARES – EPP**, CNPJ: 23.256.170-0001-37, localizada Rua São José, nº 22, bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG, 35.170-146, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Marcilio Piramides Soares**, CPF: 593.825.206-78 e RG: MG-3.079.110 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata para aquisição de materiais e equipamentos para a ampliação do sistema de abastecimento de água, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 18/2018 do dia 05/07/2018, julgado em 05/07/2018 e homologado em 13/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais e equipamentos para a ampliação do sistema de abastecimento de água, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 18/2018, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 22.693,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e três reais) com os seguintes valores:

##### Fornecedor: **MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	011834	TUBO PVC DN 40 DE 50 MM 6 M	UNIDADE	250,0000	69,0000	17.250,0000
Marca: KRONA						
00011	011835	TUBO PVC 20 MM 6 M	UNIDADE	100,0000	14,5000	1.450,0000
Marca: KRONA						
00012	011836	TUBO PVC 15 MM 6 M	UNIDADE	100,0000	23,0000	2.300,0000
Marca: KRONA						
00017	011841	COTOVELO 90 PVC DN 40 Ø1.1/2"	UNIDADE	4,0000	18,5000	74,0000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

Marca: KRONA						
00018	011842	LUVA SIMPLES PVC DN 40 Ø1.1/2"	UNIDADE	4,0000	8,3000	33,2000
Marca: KRONA						
00019	011843	NIPLE DUPLO PVC DN 40 Ø1.1/2"	UNIDADE	6,0000	7,5000	45,0000
Marca: KRONA						
00023	011847	FLANGE PVC JS DN 40 DE 50 MM	UNIDADE	2,0000	41,9000	83,8000
Marca: KRONA						
00024	011848	UNIAO C/ASSENTO PVC DN 40 Ø 50 MM	UNIDADE	2,0000	19,5000	39,0000
Marca: KRONA						
00026	011850	COLAR DE TOMADA PVC 50 MM/20 MM	UNIDADE	10,0000	15,0000	150,0000
Marca: KRONA						
00037	011856	COTOVELO 90° PVC ROSCA BSP M/F, 2"	UNIDADE	12,0000	34,5000	414,0000
Marca: KRONA						
00042	001365	TÊ ROSCAVEL 2"	UNIDADE	2,0000	49,0000	98,0000
Marca: KRONA						
00043	011861	CURVA 90° FG ROSCA BSP, 2"	UNIDADE	4,0000	99,0000	396,0000
Marca: KRONA						
00047	011865	LUVA PVC´ ROSCA 2"	UNIDADE	8,0000	21,0000	168,0000
Marca: KRONA						
00050	011868	CURVA 45° PVC ROSCA BSP, 2"	UNIDADE	6,0000	32,0000	192,0000
Marca: KRONA						
			Total do Lote:	22.693,0000		
			Total do Fornecedor:	22.693,0000		

### CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA DENTRO DO MUNICÍPIO.

**5.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1.** Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 10(dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

**6.1.2.** Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

### **6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital;

**6.2.2.** Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**6.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

**17.512.0141.2085 3.3.90.30.00 Ficha 382 Fonte 1.00.00**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**11.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 13 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA  
Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MARCILIO PIRAMIDES SOARES – EPP  
CNPJ: 23.256.170-0001-37  
Rep. Legal: Marcilio Piramides Soares  
CPF: 593.825.206-78  
Contratada

\_\_\_\_\_  
José Afonso Coura  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Processo Licitatório: 33/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018**

**Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água**

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_